

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**(2001 - 2002)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, de outro lado a **INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo seu Diretor **Pe. JOSÉ RODOLFO HESS** e o Tesoureiro **Pe. ANTONIO DERETTI**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADE CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Instituto, serão corrigidos em 1º de outubro de 2001, mediante a aplicação de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), sobre os salários vigentes em outubro de 2000, permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Cláusula Segunda - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado um (01) ano de trabalho no Instituto, fará jus a um percentual de 2% (dois por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Cláusula Terceira - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Cláusula Quarta - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Instituto fornecerá ao seu empregado a segunda via do contrato de trabalho.

Cláusula Quinta - RECIBO DE PAGAMENTO

O Instituto fornecerá aos seus empregados comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Sexta - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

O Instituto fica obrigado a promover anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

Cláusula Sétima - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, o Instituto comunicará por escrito, ao empregado, dispositivo legal no qual incidiu.

Cláusula Oitava - AVISOS E COMUNICAÇÕES

O Instituto colocará à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o Instituto e seus empregados.

Cláusula Nona - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

O Instituto assegurará o direito ao abono de falta ao empregado estudante nos horários de exames ou vestibulares, coincidentes com os horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o Instituto com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Décima - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, sempre que o Instituto exigir o seu uso.

Cláusula Décima Primeira - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado que exercer substituição temporária desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluída as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

Cláusula Décima Segunda - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INPS serão aceitos pelo Instituto observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Instituto não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Décima Terceira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Instituto, fica obrigado a descontar de todos os empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, nos meses de novembro de 2001 e julho de 2002, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante depósito bancário em nome de SENALBA/SC na **Caixa Econômica Federal – agência 0879 (Praia de Fora) – operação 003 – Conta 3009-5**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a título de Contribuição Assistencial, na conformidade do art. 513, letra "e", da CLT, enviando fotocópia do depósito ao Senalba-SC.

Parágrafo Único - O Instituto se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontada do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

Cláusula Décima Quarta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O Instituto recolherá até o dia 10 de dezembro de 2001, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2001.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Décima Quinta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Instituto acordante fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho, firmado com a Entidade Patronal, referente a data base outubro de 2001.

Cláusula Décima Sexta - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 1% (um por cento) da remuneração pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte interessada.

Cláusula Décima Sétima - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2001.

Florianópolis, 26 de outubro de 2001.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Pe. José Rodolfo Hess
Diretor do Instituto Lar da
Juventude de Assistência e Educação

Cesar Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Pe. Antonio Deretti
Tesoureiro do Instituto